



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 79-91.2015.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 11.615
(21.07.2016)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 79-91.2015.6.02.0000, CLASSE 25

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) – ORGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL EM ALAGOAS

REQUERENTE : MARCELO MARCOS ROCHA SOUTO (Presidente)

REQUERENTE : ANA CLÁUDIA BEZERRA (Tesoureiro)

ADVOGADOS : SAULO LIMA BRITO - OAB/AL N° 9.737.

RELATOR : DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO DAS FALHAS. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Republicano Progressista – PRP/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos pronunciados no voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2016.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 79-91.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Partido Republicano Progressista (PRP), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2014.

O Prestador das contas apresenta documentação inicial às fls. 02/27, onde declara a movimentação da economia partidária no ano de 2014.

À fl. 29 o Chefe da Seção de Registros e Controle de Partidos Políticos informa acerca da legitimidade da representação do PRP para a apresentação das contas. À fl. 32 o Sr. Coordenador da CRPACF informa da ausência de procuração nos autos.

Em atenção ao despacho de fls 34/35, o Partido apresenta instrumento de mandato constituindo adequadamente advogado para funcionar nos autos, segundo se depreende da petição de fls. 41/42.

No Estudo de fls. 51/52 a COCIN solicita diligências, a fim de complementar as informações constantes nos autos. O Prestador das Contas, em atenção ao exame do setor técnico, apresentou a petição e os documentos de fls. 55/70, após o que os autos foram novamente encaminhados COCIN, cuja conclusão declinou-se pela aprovação das contas, nos termos do parecer de fls. 72/73.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fls. 77, corroborando o entendimento da Coordenadoria de Controle Interno, pugnou pela aprovação da contabilidade partidária, em razão de não perceber qualquer irregularidade nas contas.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 79-91.2015.6.02.0000, CLASSE 25

- VOTO.

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Republicano Progressista (PRP/AL) durante o exercício de 2014, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e nº 23.464/15, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de refletirem a realidade da movimentação financeira do partido.

Ademais, a contabilidade foi apresentada tempestivamente; não houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário; não se apresenta nenhum indício de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação; todas as irregularidades, inicialmente apontadas pelo órgão de controle, foram devidamente sanadas.

Ante o exposto, não havendo nenhuma irregularidade que possa macular a contabilidade em exame, acompanhando o parecer do certo de análise técnico contábil, bem como na esteia da opinião Ministerial, voto pela aprovação das contas do Partido Republicano Progressista (PRP/AL), atinentes ao exercício financeiro de 2014.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 79-91.2015.6.02.0000, CLASSE 25

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 79-91.2015.6.02.0000

Prot. 6.093/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/07/2016 (SESSÃO Nº 54/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas anuais do Partido Republicano Progressista - PRP/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos pronunciados no voto do Excelentíssimo Desembargador Relator. (Acórdão nº 11.615, de 21/7/2016)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de julho de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11615 foi conferido(a) na 54ª Sessão Ordinária, realizada em 21/07/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 136, em 26/07/2016, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/07/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS